

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Extinção em razão de falência do Contrato de Adesão nº 11/2014 - SEP/PR, celebrado entre a União, por intermédio da então Secretaria de Portos da Presidência da República, agora Ministério de Portos e Aeroportos, e a empresa Mineração Buritirama S.A., com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12º, I, "c" da Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024, e considerando o que consta nos autos do Processo administrativo ANTAQ nº 50300.011615/2023-50 e Processo administrativo MPOR nº 50020.005525/2024-57, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato de Adesão nº 11/2014 - SEP/PR, celebrado entre a União, por intermédio da então Secretaria de Portos da Presidência da República, agora Ministério de Portos e Aeroportos, e a empresa Mineração Buritirama S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.121.672/0001-01, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em razão de falência da autorizatária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDRO DE ÁVILA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 16.675/SPL, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso IV, da Portaria nº 16.164/SPO, de 7 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.102194/2024-05, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 202503-07/ANAC, emitido em 26 de março de 2025, em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico LINO STAR AVIATION LTDA., CNPJ nº 55.226.353/0001-04.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/organizacoes-de-manutencao/painel145>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFFONSO MOREIRA PENNA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro 2017, para incluir a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a inclusão da esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º O Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA
(Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017)

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação		
		Imediata (até 24 horas) para*		Semanal
		MS	SES	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico b. Acidente de trabalho			X
2	Acidente por animal peçonhento			X
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X
4	Botulismo	X	X	X
5	Câncer relacionado ao trabalho			X
6	Cólera	X	X	X
7	Coqueluche		X	X
8	Covid-19	X	X	X
9	a. Dengue - Casos b. Dengue - Óbitos	X	X	X
10	Dermatose ocupacionais			X
11	Difteria		X	X
12	Distúrbio de voz relacionado ao trabalho			X
13	a. Doença de Chagas Aguda b. Doença de Chagas Crônica		X	X
14	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)			X
15	Doença Falciforme			X
16	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza" b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X
17	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Varíola	X	X	X
18	Doenças febris hemorrágicas emergentes/ reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X
19	a. Doença aguda pelo vírus Zika b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika d. Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika		X	X
20	Esporotricose humana			X
21	Esquistosomose			X
22	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	X	X	X
23	Eventos adversos graves ou óbitos pós vacinação	X	X	X
24	Febre Amarela	X	X	X
25	a. Febre de Chikungunya b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X
26	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X
27	Febre Maculosa e outras Ricketisioses	X	X	X
28	Febre Tifoide		X	X
29	Hanseníase			X
30	Hantavirose	X	X	X
31	Hepatites vírais			X
32	Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B			X
33	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida			X
34	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV			X
35	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)			X
36	Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV)			X



37	Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV				X
38	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
39	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
40	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
41	Leishmaniose Visceral				X
42	Leptospirose			X	
43	Lesões por Esforços Repetitivos/ Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)				X
44	a. Malária na região amazônica				X
	b. Malária na região extra-Amazônica	X	X	X	
45	Monkeypox (varíola dos macacos)	X	X	X	
46	Óbito:				X
	a. Infantil				
	b. Materno				
47	Perda Auditiva relacionada ao trabalho				X
48	Pneumoconioses relacionadas ao trabalho				X
49	Peste	X	X	X	
50	Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X	
51	Raiva humana	X	X	X	
52	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
53	Doenças Exantemáticas:				
	a. Sarcoma				
	b. Rubéola				
54	Sífilis:				X
	a. Adquirida				
	b. Congênita				
	c. Em gestante				
55	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
56	Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19	X	X	X	
57	Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19	X	X	X	
58	Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a Coronavírus	X	X	X	
	a. SARS-CoV				
	b. MERS-CoV				
	c. SARS-CoV-2				
59	Síndrome Gripal suspeita de covid-19	X	X	X	
60	Tétano:				X
	a. Acidental				
	b. Neonatal				
61	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
62	Transtornos mentais relacionados ao trabalho				X
63	Tuberculose				X
64	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
65	a. Violência doméstica e/ou outras violências				X
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio				

* MS - Ministério da Saúde (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.010 de 27.11.2023)

** SES - Secretaria Estadual de Saúde (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.010 de 27.11.2023)

***SMS - Secretaria Municipal de Saúde (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.010 de 27.11.2023)

PORTARIA GM/MS Nº 6.791, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Prorroga por 6 (seis) meses, o prazo para o Grupo de Trabalho Técnico - GTT, instituído pela Portaria GM/MS nº 5.362, de 13 de setembro de 2024, concluir suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 5.362, de 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por seis meses, o prazo para o Grupo de Trabalho Técnico - GTT, instituído pela Portaria GM/MS nº 5.362, de 13 de setembro de 2024, com a finalidade de desenvolver projeto piloto de transformação digital em saúde no Complexo da Maré, no município do Rio de Janeiro, concluir as suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA GM/MS Nº 6.796, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, a serem repassados aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal no ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que dispõe sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos de Saúde dos municípios, estados e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Divulgar os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, a serem repassados aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal no ano de 2025.

Art. 2º O cálculo dos montantes de referência considerou os incentivos financeiros provenientes do Piso de Atenção Primária à Saúde e da transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, regulamentados pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O cálculo de que trata o caput deste artigo, para os estados, considerou apenas os entes federativos que possuem equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde - APS de gestão estadual cofinanciados pelo Ministério da Saúde, conforme os valores descritos no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para fins de transferência financeira mensal aos entes federativos, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - SAPS/MS irá monitorar mensalmente o cumprimento das regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento das equipes, serviços, programas e estratégias da APS, observando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º Os montantes descritos nos Anexos desta Portaria:

I - representam os valores transferidos na parcela 01 de 2025;

II - representam a previsão de valores a serem transferidos nas parcelas de 02 a 12 de 2025, considerando:

a) as informações da competência mais recente do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB; e

b) a manutenção e a expansão de equipes, serviços, programas e estratégias da APS;

III - a previsão dos valores de que trata o inciso II do § 3º do caput:

a) poderá sofrer variações de acordo com o monitoramento mensal das informações registradas pela gestão estadual, distrital ou municipal no SCNES, no SISAB ou nos demais sistemas de monitoramento da APS;

b) não correspondem obrigatoriamente aos valores das transferências a serem informados mensalmente no sítio do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do e-Gestor APS.

§ 4º No cálculo dos montantes descritos nos Anexos a esta Portaria não foram incluídos os valores referentes ao Programa Academia da Saúde - PAS.

Art. 3º Os montantes dos recursos descritos nos Anexos desta Portaria serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS aos respectivos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, e disponibilizados mensalmente para consulta no e-Gestor APS: <https://egestoraps.saude.gov.br>.

Art. 4º O FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos de Saúde, mediante processo autoritativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 20.36901.10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde no valor de R\$ 26.033.969.108,48 (vinte e seis bilhões, trinta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos) e o Programa de Trabalho 20.36901.10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 10.756.490.316,00 (dez bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil trezentos e dezesseis reais), totalizando o valor de R\$ 36.790.459.424,48 (trinta e seis bilhões setecentos e noventa milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

